



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000226

Autenticação: 12016/04/040000226

Número / Ano

0000226 / 2016

Data / Horário

04/04/2016 - 10:56:11

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO
 FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Hermes Lourenço Bergamin

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

N. 16/2016

Número Páginas

14

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Horário: 10:56
Legislativo - PL 016/2016

MENSAGEM N.º 011/2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA urgentíssima** autorizando o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro mensal ao agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016, de acordo com Portaria nº 008/2016/GBSES, anexo.

A autorização de bonificação objetiva imprimir eficácia na prestação dos serviços operacionais, pelo acréscimo da produtividade do pessoal.

A concessão da referida bonificação, de forma individual, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas no projeto, inclusive ao alcance de desempenho individual.

Por evidente, a concessão do Incentivo Financeiro Mensal irá valorizar e estimular os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que atuam em condições especiais nas frentes de trabalho ao combate ao Mosquito Aedes Aegypti.

Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação da referida gratificação trará resultado positivo tanto para os servidores, quanto para melhoria dos serviços municipais e redução dos focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, consequentemente causando redução no adoecimento da população pro Zica Vírus, Dengue e Chikungunya.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação em **regime de urgência urgentíssima** e, consequente aprovação.

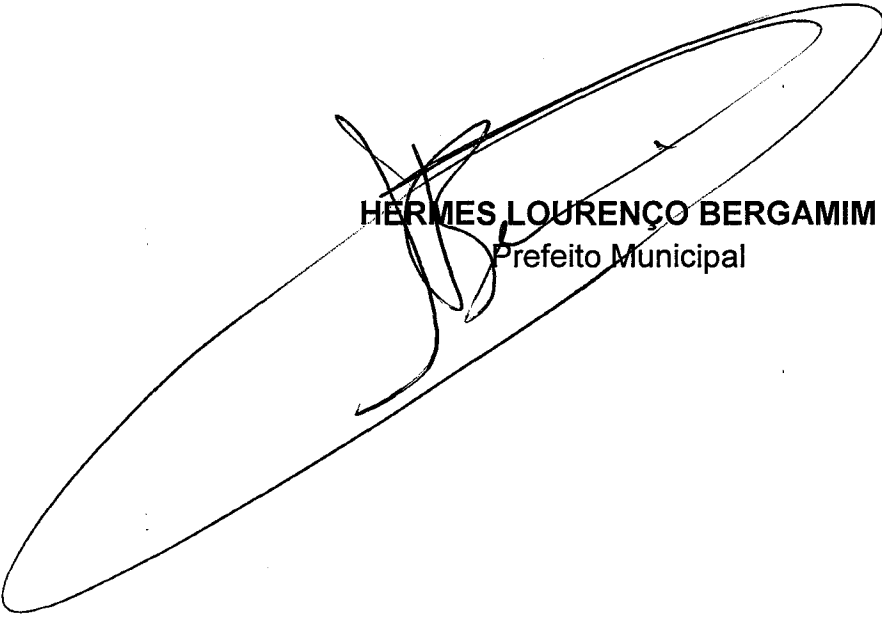


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 162016

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja, consequentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 01 de abril de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 16/2016

PROJETO DE LEI N.º ____/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades. A autorização se dará por Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para Exercício de 2016, conforme abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.100	FMS/DEPTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0013	ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2.302	Manutenção Programa de Agente Comunitário de Saúde
Elemento Despesa: 33.90.93.00	Indenização e Restituição R\$48,000,00

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.309	Manutenção de Vigilância Epidemiológica
Elemento Despesa: 33.90.93.00	Indenização e Restituição R\$13,600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Horário: 19:56
Legislativo - PLO 16/2005

Parágrafo Único. O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES**, anexo que institui o incentivo financeiro estadual a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular a intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º O valor do incentivo é de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, e serão concedidos pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de Saúde, retroativo nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBES anexo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 4.º O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta de repasse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas estabelecidas:

- I – realização de visitas em 100% dos imóveis;
- II – redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 5.º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Hora: 09:56
Legislativo - PLO 16/2016

Art. 6º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não incorporação à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 7º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 8º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 9º Fica autoriza a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 01 de abril de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2016

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 16/2016

INTERESSADO: Secretarias Municipais de Saúde

ASSUNTO: Execução dos recursos referente a Portaria nº 008/2016/GBSES.

1. A Portaria 008/2016/GBSES, republicada em 18 de janeiro de 2016, instituiu o incentivo financeiro, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE) implantados nos municípios do estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com duração de 04 (quatro) meses consecutivos nas competências fevereiro, março, abril e maio de 2016.
2. O objetivo do referido incentivo é estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.
3. O valor do repasse dos recursos financeiros de bonificação foi calculado conforme o número de ACS e ACE informado pelo município.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Trata-se de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Referidos recursos certamente não estavam programados no PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA dos municípios, tanto na receita como na despesa, pois trata-se de financiamento de recursos novos, cuja transferência foi motivada por uma necessidade emergencial da saúde para ser gasto por um tempo determinado.

No caso de recursos novos que não possui dotação orçamentária específica, é amparado pelo inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64, que se refere a classificação dos créditos adicionais:

“II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Conforme o artigo 43 da mesma Lei “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.” O inciso II do § 1º considera recursos par fins deste artigo os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Conforme o § 3º do artigo 43, “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”



CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000226
Data: 04/04/2016 Hora: 10:56
Legislativo - PLS 10/2016

Enfatizamos que a exposição justificada a que nos referimos, diz respeito a uma justificativa com fundamentos da ação que se propõe a realizar, utilizando esse recurso.

Concluindo, a orientação é a seguinte:

1. Caso o Secretaria dispõe na sub-função 301 – Atenção Básica, atividade “Manutenção dos Agentes Comunitários – ACS, é necessário abertura de um crédito especial criando na referida atividade o elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, com o valor dos recursos programados para pagar os ACS;
2. No caso dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, deve ser usado o mesmo procedimento. No caso de possuir na sub-função 305 – Vigilância Epidemiológica, uma atividade Manutenção dos ACE é necessário a abertura de um crédito especial criando na referida atividade o elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, com o valor dos recursos programados para pagar os ACE;
3. Outra situação é quando a Secretaria não dispõe de atividade nas subfunções 301 e 305 (atenção básica e vigilância epidemiológica) para manutenção de ACS e para manutenção de ACE. Neste caso, o município precisa encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei abrindo crédito especial ao município, criando as atividades nas subfunções 301 e 305, bem como o elemento de despesa (339093.0000) e os respectivos valores recebidos, por exemplo:
 - na subfunção 301 - atenção básica - atividade código 2.....Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, valor conforme o programado para os ACS.
 - na subfunção 305 –vigilância epidemiológica - atividade código 2..... Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, elemento de despesa 339093.0000 - indenização e restituição, valor conforme o programado para os ACE.

OBS.: O número da atividade após o código 2 (.....) que exemplificamos como pontilhado é fornecido pelo sistema.

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO
Equipe Técnica do COSEMS/MT